



DESPACHO

Alteração de medidas no âmbito da situação de alerta motivada pela pandemia da doença COVID-19

A evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, associada à elevada taxa de vacinação completa já alcançada, e o consequente levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas pelo Governo, com uma retoma gradual e faseada das atividades, determinaram a necessária adaptação do conjunto de medidas excepcionais e temporárias em vigor.

Desde julho de 2021 que o processo progressivo de levantamento das medidas restritivas havia sido definido através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, tendo sido fixados dois patamares de percentagem da população com vacinação completa em função dos quais, sem prejuízo de outros critérios epidemiológicos, seriam adotados:

i) Um primeiro leque de medidas quando atingido o patamar de 70 % da população com vacinação completa, o que veio a ser efetivado por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto; e

ii) Outro leque de medidas quando atingido o patamar de 85 % da população com vacinação completa (que se prevê que ocorra no mês de outubro), que se efetivou, agora, por via da Resolução de Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, e do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, ambos publicados em 29 de setembro.

Não obstante a evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, a declaração da situação de alerta continua a reclamar prudência e cautela na reabertura e retoma das actividades.



Assim, determino:

1. Todos os magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR e demais cidadãos devem obrigatoriamente ser portadores de máscara para acesso e permanência no interior das instalações da Procuradoria-Geral da República, devendo evitar-se aglomerados de pessoas.
2. Todos os magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR devem manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal (cuja verificação deverá ocorrer antes da deslocação para o local de trabalho e após o regresso a casa) e outros sintomas (como, por exemplo, tosse e falta de ar), mantendo-se o controlo de temperatura corporal realizado nas Portarias das instalações da PGR.
3. Em todos os edifícios da PGR devem continuar expostos, em local bem visível, os cartazes da DGS de sensibilização de magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR, no sentido da sua proteção, com regras de etiqueta respiratória, de lavagem de mãos e de distanciamento físico de segurança, devendo os mesmos permanecer atentos aos sinais e sintomas indicadores de infecção.
4. O regresso a regime de trabalho presencial no exercício funcional de magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR, sem prejuízo das regras quanto ao desfasamento de horários, observando-se, na medida do possível, um quadro de rotatividade de trabalhadores/equipas, preferencialmente em horários desencontrados, com vista a concretizar, de forma alternada, períodos de afastamento do local de trabalho e, assim, permitir as substituições que se mostrem necessárias, a definir pelas respetivas chefias.



5. Mantém-se a prestação funcional em regime de teletrabalho obrigatório, apenas nas situações previstas na lei, designadamente a do trabalhador com condições de imunossupressão que careça de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, nos termos das normas da Direção-Geral de Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, e a do trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.
6. A prestação de serviço presencial deve ser conformada pelas medidas e orientações de prevenção e mitigação do risco de contágio por COVID-19, assegurando-se a boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada, como ar condicionado, garantindo a renovação do ar.
7. Devem continuar a ser garantidas reservas de álcool gel (com uma concentração de, pelo menos, 60% de álcool) que deve ser disponibilizado em pontos estratégicos, como portas e elevadores.

8. Biblioteca:

- A) A biblioteca da PGR reabre, no horário normal de funcionamento anteriormente estabelecido, as suas instalações aos utilizadores internos e externos, nomeadamente para realização de consultas na sala de leitura e empréstimo domiciliário de obras, mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual;
- B) Deve encontrar-se garantida a boa ventilação e climatização do espaço;



- C) A presença de utilizadores no interior da biblioteca deve respeitar o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio, devendo o seu número não exceder, em simultâneo, 2/3 da lotação máxima;
- D) No acesso à biblioteca, privilegiar-se-á a marcação ou reserva antecipada.

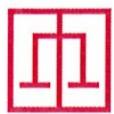
9. Apostilas:

O serviço de Apostilas reabre o atendimento presencial para emissão de apostilas, no horário normal anteriormente definido, o qual deverá ser realizado através de separadores em acrílico, mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual, mantendo-se o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio e privilegiando-se a marcação antecipada.

10. Atendimento ao Público:

Reinicia-se na PGR o atendimento presencial ao público em geral, o qual deve efetuar-se através de separadores em acrílico e mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual, mantendo-se o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio, privilegiando-se a marcação antecipada e, sempre que possível, o correio físico ou eletrónico para satisfação dos pedidos.

11. São retomadas as acções de formação, reuniões ou encontros presenciais de trabalho cujo objetivo não possa ser alcançado por comunicação à distância (videoconferência, email, telefone, etc.), com uso de equipamento de proteção individual para acesso e/ou permanência no interior dos locais onde decorrem, mantendo-se o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio e não devendo o número de presenças exceder, em simultâneo, 2/3 da lotação máxima do espaço onde decorre a sua realização.



12. São retomadas igualmente as atividades e eventos públicos levados a cabo pela PGR – nomeadamente, visitas guiadas ao Palácio Palmela – com obrigatoriedade de uso de máscara para acesso e/ou permanência no interior dos espaços onde se realizam, mantendo o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio e respeitando-se o limite máximo de 15 pessoas, em simultâneo, em cada dependência.

Nas visitas guiadas apenas se admite o acesso ao Palácio Palmela mediante apresentação de um Certificado de Vacinação Covid válido ou de um teste de deteção de antígeno negativo com menos de 48 horas.

Estas medidas vigoram a partir de 12 de outubro de 2021, sendo objeto de reavaliação até ao final do próximo mês de novembro, caso antes não se justifique a sua revisão em função da evolução da situação epidemiológica.

Lisboa, 11 de outubro de 2021

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gaga)